

PRÉVIA DO CONTRACHEQUE NÃO CONSTA MENSALIDADE SINDICAL

Ministério da Economia e SERPRO descumprem tutela de urgência do SINASEFE

A última prévia dos contracheques não trouxe o desconto da mensalidade sindical destinada ao SINASEFE. A empresa Bisa Web, que realiza os descontos, migrou os arquivos necessários para o SERPRO, porém não ocorreu o lançamento.

Diante disso, a Assessoria Jurídica imediatamente agiu e, na manhã desta segunda-feira, protocolou petição denunciando a desobediência da ordem judicial e requerendo as providências cabíveis. Logo após protocolo da petição, o advogado Bruno Conti despachou com a juíza da 6ª Vara Federal, acompanhado dos plantonistas do SINASEFE.

Também, no início da tarde, compareceram no SERPRO e Ministério da Economia levando mais uma vez cópia dos ofícios antes protocolados, decisão de tutela de urgência vigente, intimações judiciais da União Federal e parecer de força executória da AGU.

Com isso, o SERPRO solicitou informações ao Ministério da Economia acerca da manutenção das consignações. Por sua vez, o Ministério da Economia encaminhou ao setor responsável, qual seja, Coordenação-Geral de Acompanhamento da Folha para análise.

Assim, as providências cabíveis estão sendo adotadas e acompanhadas pela Assessoria Jurídica para que o desconto da mensalidade sindical conste da homologação da folha.

Relembra-se que, em sucinto relato, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 873, proibindo o desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, estabelecendo a cobrança por boleto.

O SINASEFE ingressou com o processo nº 1006268-09.2019.4.01.3400, distribuído inicialmente para o juiz da 21ª Vara Federal de Brasília. A ação judicial requereu tutela de urgência para manter o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, com amparo na Constituição Federal.

O processo em questão foi redistribuído, em razão da conexão, para o Juízo prevento da 6ª Vara Federal de Brasília.

Ao receber a peça exordial, a Magistrada deferiu o pedido de tutela de urgência determinando a União Federal proceder e manter o desconto em folha da contribuição sindical dos filiados do SINASEFE. Ainda, determinou intimação da União com urgência para imediato cumprimento.

Igualmente determinou o envio de ofício ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para que tomasse ciência da decisão e operacionalizasse o cumprimento da decisão por parte da União.

Posteriormente, a juíza proferiu despacho determinando que a União Federal comprovasse em 48hs o integral cumprimento da decisão. Além disso, constou do despacho que recairá sobre a União Federal os efeitos de eventual dano processual e responsabilização por desídia.

A União foi devidamente intimada da referida decisão que concedeu a tutela de urgência em mais de uma oportunidade, conforme se extrai do quadro abaixo. Vejamos:

Réu	Data da Intimação oficial	ID's	
União	25/03/2019	6888818	Via sistema eletrônico
União	05/04/2019	7923335	Via oficial de justiça
União	15/04/2019	7876843	Via sistema eletrônico
União	23/04/2019	8347835	Via oficial de justiça

Nada obstante, a AJN protocolou no Serpro e Ministério da Economia, ofícios **cientificando-os** das decisões proferidas no processo, conforme se extrai dos documentos em anexo.

A Procuradoria Regional da União da 1ª Região emitiu parecer de força executória, determinando ao Ministério da Economia o cumprimento da decisão judicial que deve ser cumprida em seus exatos termos. (em anexo).

A tutela de urgência está vigente, não foi revogada, sequer teve recurso da União Federal e deve ser cumprida. Tanto que no mês anterior gerou todos seus efeitos e aconteceu o desconto da mensalidade sindical.

A AJN do SINASEFE está acompanhando o processo judicial e os encaminhamentos administrativos para fins de constar o desconto na homologação da folha.

Qualquer novidade comunicaremos.

Atenciosamente,

Valmir Floriano Vieira de Andrade
OAB/DF nº 26.778

Bruno Conti Gomes da Silva
OAB/DF 44.300

Wagner Advogados Associados
AJN do SINASEFE

wagner.adv.br

Setor Bancário Sul, Quadra 1, bloco K, salas 908/913 | Brasília/DF | CEP: 70093-900 | Fone: (61) 3226-6937 | wagner@wagner.adv.br

Santa Maria . Aracaju . Belo Horizonte . Brasília . Campo Grande . Cuiabá . Curitiba . Florianópolis . Goiânia . João Pessoa . Macapá . Maceió . Manaus . Pelotas . Porto Alegre . Porto Velho . Recife . Rio de Janeiro . Salvador . São Luís . São Paulo . Vitória **2**